Ilmº. Senhor José Carlos Camargo.
Presidente da Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná.

Indicação nº. 009/2018

O Vereador, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91 do Regimento Interno desta Casa, requer o encaminhamento de expediente ao Prefeito Municipal, **sugerindo a elaboração de legislação a fim de instituir um Comitê Municipal de Fiscalização de Contratos, a exemplo do Decreto nº 100/2018 da Cidade de Londrina, em anexo**.

O Comitê Municipal de Fiscalização é um órgão executivo com atribuições para mapear, diagnosticar, avaliar, planejar, apresentar propostas de melhorias, normatizar, padronizar e acompanhar a implementação de medidas visando a melhoria da qualidade de gestão de contratos no âmbito do Município.

Assim, a instituição deste Comitê se faz necessária uma vez que a fiscalização de contratos é parte importante para a execução ou recebimento de um serviço de qualidade.

Por fim, certos do atendimento, renovamos nossos votos de estima e consideração,

Atenciosamente.

Cambé, 07 de Maio de 2018.

José Luis Dalto
Vereador

DECRETO Nº 100 DE 15 DE JANEIRO DE 2018

SÚMULA: Cria o Comitê Municipal de Fiscalização de Contratos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI nº 19.008.000998/2018-38,

Considerando o disposto no inc. III, art. 58, c/c com o art. 67 da Lei nº 8666/93, assim como a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017;

Considerando o Decreto nº 753, de 19 de junho de 2017, que institui o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, denominado Compra Londrina;

Considerando que, através das ações elencadas neste Programa, a fiscalização de contratos se tornou parte importante para o recebimento de um produto e ou serviço de qualidade gerando economia ao Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, nos termos deste Decreto, o Comitê Municipal de Fiscalização de Contratos, com o objetivo de garantir elevado grau de eficiência administrativa na consecução de interesse público, nos termos do art. 67 c/c inc. III do art. 58 da Lei nº 8666/93 e Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Comitê Municipal de Fiscalização é órgão executivo com atribuição para mapear, diagnosticar, avaliar, planejar, apresentar propostas de melhoria, normatização e padronização, e acompanhar a implementação de medidas que visam a melhoria da qualidade do Sistema de Gestão e Fiscalização de Atas e Contratos no âmbito do Município de Londrina.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 4º O Comitê terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, e será presidido por um representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 5º O Comitê contará com suporte administrativo prestado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e com apoio do Comitê Municipal de Compras Públicas, instituído pelo Decreto nº 753, de 19 de junho de 2017.

Art. 6º O Comitê fica autorizado a solicitar informações e relatórios, pareceres jurídicos e de controle interno, convocar representantes de outras diretorias, órgãos, Secretarias e entidades da Administração Pública Municipal, bem como convidar especialistas e representantes de entidades e comitês da sociedade civil, com a finalidade de subsidiar o Comitê com dados necessários à consecução dos objetivos dispostos neste Decreto.

Art. 7º Os trabalhos e encaminhamentos do Comitê serão devidamente registrados e armazenados por meio de Atas, Listas de Presença e outros documentos.

SEÇÃO II
DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 8º O Comitê Municipal de Fiscalização de Contratos será constituído pelos seguintes titulares dos entes e Secretarias, abaixo indicados, que designarão seus membros para compor este Comitê, através de Portaria ou ato específico:
1. Secretaria Municipal de Gestão Pública- SMGP;
2. Secretaria Municipal de Educação- SME;
3. Secretaria Municipal de Fazenda- SMF;
4. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento- SMAA;
5. Secretaria Municipal do Ambiente- SEMA;
6. Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS;
7. Secretaria Municipal de Cultura- SMC;
8. Secretaria Municipal de Defesa Social- SMDS;
9. Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia- SMPOT;
10. Secretaria Municipal de Governo- SMG;
11. Secretaria Municipal de Recursos Humanos- SMRH;
12. Secretaria Municipal do Idoso- SMI;
13. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação- SMOP;
14. Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres- SMPM;
15. Fundo Municipal de Saúde- FMS;
16. Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda- SMTER;
17. Controladoria Geral do Município- CGM;

18. Procuradoria Geral do Município- PGM;
19. Fundação de Esportes de Londrina- FEL;
20. Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina- ACESF;
21. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina- IPPUL;
22. Instituto de Desenvolvimento de Londrina- CODEL.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Comitê Municipal de Fiscalização de Contratos deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo um relatório detalhado, contendo os estudos realizados, com indicadores dos principais problemas encontrados e um plano de ação, contendo as ações prioritárias que poderão ser adotadas pelo Município a curto, médio e longo prazo.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Londrina, 15 de janeiro de 2018.

Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública